

LEI MUNICIPAL Nº 1193 DE 07/06/79

PROJETO DE LEI Nº 1201

" ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LOTES DO BAIRRO IPE) " .

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado, nos termos do art. 99, inciso I, da Lei Complementar nº 03, de 28/12/72, a alienar os lotes comerciais LC1 e LC2, da quadra 3, situados no Conjunto Habitacional Bairro Ipê, os quais foram revertidos ao Patrimônio Público Municipal, pela COHAB-MG, a fim de que a Prefeitura promovesse a ampliação do prédio da Escola Estadual de 1º Grau São José, existente no referido Bairro.

ARTº 2º - Os lotes mencionados, com área total aproximada de 280 ms²., tem as seguintes medidas e confrontações:

a) Lote C1

Tem frente para a Avenida Dom José, tendo uma testada de 10,00m, fazendo divisa pelo lado direito com o Lote C2, num comprimento de aproximadamente 14,00 m, possuindo fundo em divisa com o Lote 3, da quadra 3, num comprimento aproximado de 10,00 metros; pelo lado esquerdo, faz divisa (limite da área de loteamento) com área pertencente à Associação Paraisense de Assistência ao Menor (Rotary Club), num comprimento aproximado de 15,00 metros.

b) Lote C2

Tem a frente voltada para a Avenida Dom José, tendo uma testada de 10,00 metros. Seu lado direito está voltado para a Rua "A", num comprimento de aproximadamente 13,00 m. Faz divisa com o Lote 3, da quadra 3, com aproximadamente 10,00 m de comprimento; pelo lado esquerdo, faz divisa com o Lote C1 da quadra 3, num comprimento aproximado de 14,00 metros.

ARTº 3º - Após a alienação, a renda auferida deverá integrar a Receita Municipal, de acordo com a rubrica específica.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 07 de Junho de 1979.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE